

5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:
- a) Os estojos para câmeras fotográficas, instrumentos musicais, armas, instrumentos de desenho, joias e artigos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos artigos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial.
- b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens que contenham mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.
6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Secção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

REGRA GERAL COMPLEMENTAR (RGC)

1. (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item de primeiro nível aplicável e, dentro deste último, o item de segundo nível correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos nacionais (itens) do mesmo nível.

SECÇÃO I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas.

1. Na presente Secção, qualquer referência a um género particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse género ou dessa espécie.
2. Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos “secos ou dessecados” compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

CAPÍTULO 1

Animais vivos

Nota.

1. O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:
- a) Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, das posições 0301, 0306, 0307 ou 0308;
- b) Culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 3002;
- c) Animais da posição 9508.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
01.01	Cavalos, asininos e muares, vivos.						
	- Cavalos:						
0101.21.00.00	-- Reprodutores de raça pura	U	3		0		
0101.29.00.00	-- Outros	U	5		0		
0101.30.00.00	- Asininos	U	3		0		

0101.90.00.00	- Outros	U	5		0		
01.02	Animais vivos da espécie bovina.						
	- Bovinos domésticos:						
0102.21.00.00	-- Reprodutores de raça pura	U	3		0		
0102.29.00.00	-- Outros	U	3		0		
	- Búfalos:						
0102.31.00.00	-- Reprodutores de raça pura	U	5		0		
0102.39.00.00	-- Outros	U	5		0		
0102.90.00.00	- Outros	U	5		0		
01.03	Animais vivos da espécie suína.						
0103.10.00.00	- Reprodutores de raça pura	U	5		0		
	- Outros:						
0103.91.00.00	-- De peso inferior a 50 kg	U	5		0		
0103.92.00.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	U	5		0		
01.04	Animais vivos das espécies ovina e caprina.						
0104.10.00.00	- Ovinos	U	3		0		
0104.20.00.00	- Caprinos	U	3		0		
01.05	Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>, patos, gansos, perus, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos.						
	- De peso não superior a 185 g:						
0105.11.00.00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	U	3		0		
0105.12.00.00	-- Peruas e perus	U	3		0		
0105.13.00.00	-- Patos	U	3		0		
0105.14.00.00	-- Gansos	U	3		0		
0105.15.00.00	-- Pintadas (galinhas-d'angola)	U	3		0		
	- Outros:						
0105.94.00.00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	U	3		0		
0105.99.00.00	-- Outros	U	3		0		
01.06	Outros animais vivos.						
	- Mamíferos:						
0106.11.00.00	-- Primatas	U	5		15		
0106.12.00.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	U	5		15		
0106.13.00.00	-- Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	U	5		15		
0106.14.00.00	-- Coelhos e lebres	U	5		15		
0106.19.00.00	-- Outros	U	5		15		
0106.20.00.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	U	5		15		
	- Aves:						
0106.31.00.00	-- Aves de rapina	U	5		15		
0106.32.00.00	-- Psitacíformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	U	5		15		
0106.33.00.00	-- Avestruzes; emus (<i>Dromaius novaehollandiae</i>)	U	5		15		
0106.39.00.00	-- Outras	U	5		15		
	- Insetos:						
0106.41.00.00	-- Abelhas	U	5		15		
0106.49.00.00	-- Outros	U	5		15		

0106.90.00.00	- Outros	U	5		15		
---------------	----------	---	---	--	----	--	--

CAPÍTULO 2
Carnes e miudezas, comestíveis

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) No que diz respeito às posições 0201 a 0208 e 0210, os produtos impróprios para alimentação humana;
 - b) Os insetos comestíveis, não vivos (posição 0410);
 - c) As tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 0504), nem o sangue animal (posições 0511 ou 3002);
 - d) As gorduras animais, exceto os produtos da posição 0209 (Capítulo 15).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.						
0201.10.00.00	- Carcaças e meias-carcaças	kg	3		15		
0201.20.00.00	- Outras peças não desossadas	kg	3		15		
0201.30.00.00	- Desossadas	kg	3		15		
02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.						
0202.10.00.00	- Carcaças e meias-carcaças	kg	3		15		
0202.20.00.00	- Outras peças não desossadas	kg	3		15		
0202.30.00.00	- Desossadas	kg	3		15		
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.						
	- Frescas ou refrigeradas:						
0203.11.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	3		15		
0203.12.00.00	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	kg	3		15		
0203.19.00.00	-- Outras	kg	3		15		
	- Congeladas:						
0203.21.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	3		15		
0203.22.00.00	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	kg	3		15		
0203.29.00.00	-- Outras	kg	3		15		
02.04	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.						
0204.10.00.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	kg	3		15		
	- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:						
0204.21.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	3		15		
0204.22.00.00	-- Outras peças não desossadas	kg	3		15		
0204.23.00.00	-- Desossadas	kg	3		15		
0204.30.00.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	kg	3		15		
	- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:						
0204.41.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	3		15		
0204.42.00.00	-- Outras peças não desossadas	kg	3		15		
0204.43.00.00	-- Desossadas	kg	3		15		
0204.50.00.00	- Carnes de animais da espécie caprina	kg	3		15		
0205.00.00.00	Carnes de animais das espécies cavalgar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	kg	5		15		